LEI N.º 3489-A

Altera a redação e revoga inciso do art. 2.º da Lei n.º 1846-A, de 2.3.07, alterada pelas Leis n.ºs 1949-A, de 26.12.07 e n.º 3386-A, de 23.10.15, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Proc. n.º 11015/07

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VIII do art. 2.º da Lei n.º 1846-A, de 2 de março de 2007, alterada pelas Leis n.º 1949-A, de 26 de dezembro de 2007 e n.º 3386-A, de 23 de outubro de 2015.

"Art. 2.º -

VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares da Área Insular e da Área Continental."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IX do art. 2.º da Lei nº 1846-A, de 2 de março de 2007 e suas alterações.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal